

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME. LOTE 5 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8527648-11.2023.8.06.0000).

CT Nº 49/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): PAC TJCESEADI_2024_4013 | PAC TJCESEADI_2024_4014

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa **STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.**, representada neste ato por Luiz Gustavo Correia Nunes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], com endereço na Rua Gilberto Grangeiro Pereira, nº 531, Bairro São José, CEP 63.024-510, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o número 18.627.036/0001-65, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 008/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8527648-11.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na *contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação, desinstalação, fornecimento de peças, materiais, insumos, acessórios e demais componentes dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado*, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 008/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8527648-11.2023.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§1º DO CONTRATANTE

- I. Expedir a Ordem de Serviço (O.S.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJCE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- III. Esclarecer eventuais dúvidas sobre especificações do objeto e/ou detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- V. Solicitar a correção e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s).
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- IX. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

X. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ANEXO I do Edital – Termo de Referência.

§2º DA CONTRATADA

- I. Executar o objeto da contratação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- II. A contratação se efetivará por meio de contrato, e deverá ser assinado pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pelo CONTRATANTE para este fim.
- III. Assessorar o CONTRATANTE nas decisões sobre a manutenção dos sistemas de ar-condicionado objeto deste documento.
- IV. Participar, quando solicitado e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de reuniões técnicas com os setores de Manutenção do CONTRATANTE. Estas reuniões podem ocorrer nas dependências do Palácio da Justiça, do Fórum Clóvis Beviláqua ou em qualquer localidade inclusa no âmbito do contrato firmado entre as partes, sempre a critério do CONTRATANTE.
- V. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, responsabilidade socioambiental, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.
- VI. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.
- VII. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
- VIII. Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo se entende o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de os demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.
- IX. Designar profissional(is) para o trato dos processos administrativos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- X. Designar profissional(is) responsável(is) pelos serviços objeto deste documento, a quem os servidores do CONTRATANTE deverão reportar-se.
- XI. Designar somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um responsável técnico, para o desempenho dos serviços objeto deste documento.
- XII. Efetuar o dimensionamento apropriado dos serviços especificados neste documento, visando a um planejamento eficaz dos recursos necessários para:
 - a. garantir a disponibilidade de profissionais, veículos e ferramentas em quantidade suficiente para cumprir eficientemente as obrigações contratuais;
 - b. ter um eficiente gerenciamento de estoques de peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
 - c. evitar atrasos e garantir o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços.

- XIII. Comprometer-se a cumprir os prazos determinados neste documento, adaptando-se conforme necessário, inclusive através da contratação adicional de profissionais ou aquisição de outros recursos, sem incorrer em custos extras para o CONTRATANTE.
- XIV. Executar os serviços que fazem parte do objeto deste documento, conforme detalhado neste termo de referência e seus anexos, assegurando a qualidade e os padrões técnicos exigidos. Isso inclui o fornecimento e a utilização de ferramentas, equipamentos, peças, materiais e demais componentes em quantidade adequada e compatível com a demanda, garantindo assim o pleno funcionamento e a manutenção eficaz dos sistemas de ar-condicionado objeto deste contrato.
- XV. Adotar, sempre que possível, padronização dos insumos utilizados e serviços realizados.
- XVI. Adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção (relação mais adequada entre custos e benefícios, considerando os sistemas construtivos, a durabilidade e resistência dos materiais e o padrão desejado).
- XVII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- XVIII. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase na segurança do trabalho, à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos e respeito ao meio ambiente.
- XIX. Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após solicitado pelo CONTRATANTE, orçamento para correção de eventuais problemas de QAI (Qualidade do Ar Interior).
- XX. Fiscalizar regularmente o local da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições em que estão sendo prestados, inclusive quanto aos aspectos de saúde e segurança do trabalho, assim como constatar sua execução efetiva e em conformidade com as exigências contratuais.
- XXI. Comunicar à fiscalização eventual(is) alteração(ões) no endereço ou número(s) de telefone(s).
- XXII. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações detalhadas sobre os produtos e materiais utilizados, incluindo suas especificações técnicas, composição química e certificações ambientais, quando aplicável.
- XXIII. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, fornecimento, transportes, instalação e manutenção de equipamentos em comodato, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação dos serviços objeto deste documento.
- XXIV. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XXV. Em caso de eventual acidente de trabalho a CONTRATADA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- XXVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.
- XXVII. Garantir os serviços executados, durante a vigência do contrato, inclusive respondendo por quaisquer danos pessoais ou materiais aos equipamentos ou elementos das instalações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente

ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

- XXVIII. Corrigir, tão logo sejam detectadas, todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- XXIX. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada, quanto a incompatibilidades técnicas existentes, alterações dos planos de manutenção etc.
- XXX. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXI. Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato; apresentar as possíveis consequências; e indicar método e prazo para solucionar ou minimizar o problema;
- XXXII. Interagir com as demais empresas prestadoras de outros serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas objeto deste documento.
- XXXIII. Manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar informações, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- XXXIV. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- XXXV. Prestar serviços e fornecimentos objeto deste documento, também nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei.
- XXXVI. Aceitar acréscimos e supressões dos serviços e fornecimento contratados, até o limite máximo de 25%.
- XXXVII. De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA, a aplicação nos prazos já determinados, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, todos os serviços de:

- I. manutenção preventiva e corretiva (exceto peças, materiais e insumos necessários para manutenção corretiva de alto custo, que conforme definido neste documento são serviços de manutenção corretiva que impliquem em substituição de compressores e trocadores de calor);
- II. assistência técnica, inclusive diagnósticos de falhas de equipamentos e laudos dos equipamentos;

- III. fornecimento de peças, materiais, insumos, acessórios e demais componentes dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado (com exceção dos itens expressamente listados nos itens pagos sob demanda deste documento).
- IV. remoção e reinstalação de equipamentos para fins de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive de equipamentos reserva;
- V. instalação de condicionadores de ar tipo janeleiro, desde que com toda infraestrutura existente.

§2º São exemplos de peças, materiais, insumos, acessórios e demais componentes de responsabilidade da CONTRATADA: abraçadeiras, arruelas, baterias, bobinas, borrachas, botões, brocas, buchas, cabos elétricos, caixilhos para filtros de ar, calços, capacitores, carcaça, chaves de partida, comutador, contadoras, controladores, correias, coxim, difusor, disjuntores, dispositivos de expansão e seus acessórios, drenos dos diversos sistemas de ar-condicionado, eixos, eletrodutos, enrolamento, escova, estator, filtros secadores, fusíveis, inversores de frequência, gaxetas, impulsor, molas, parafusos, pilhas, polias, porcas, pressostatos, protetores térmicos, relés, retentores, rolamentos, rotor, selo mecânico, sensores, temporizadores, terminais elétricos, termistores, termostatos, transdutores, transformadores, turbinas dos ventiladores, válvulas, volutas, acetileno, álcool, buchas de nylon, colas (todos os tipos), desengraxante, desincrustante, detergente, eletrodos, escova, esponja, fita adesiva, fita aluminizada, fita isolante, fita PVC para refrigeração, fita teflon, fluido refrigerante (R-22, R-32, R-134a, R-407C, R-410A, outros), fluxo, graxa, lixa, massa de vedação, nitrogênio, óleo lubrificante de uso geral, óleo lubrificante para compressor, oxigênio, palha de aço, pano, pasta de solda, pasta térmica, produto químico para limpeza externa das serpentinas, sabão, solvente, suporte (de evaporadoras e condensadoras), tinta (anticorrosivo, esmalte sintético, etc.), trincha, varetas de solda foscooper e prata, além de drenos dos equipamentos de ar-condicionado. Esta relação não é exaustiva, podendo, durante a execução contratual, haver a necessidade de fornecimento, por parte da CONTRATADA, de outros materiais, peças, componentes e acessórios aqui não especificados.

§3º São também itens de responsabilidade da contratada: placas eletrônicas (todas) e placas controladoras (incluindo seus softwares), controles remotos, motores, ventiladores e eixos. Em relação a estes itens serão aceitos sua recuperação/ recondicionamento, desde que garantida a qualidade e satisfeitas as condições de operação dos sistemas.

§4º Somente serão aceitos fluidos refrigerantes que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na norma ARI 700. Esta norma estabelece, por exemplo, limites de umidade, impurezas sólidas e gases não voláteis, aceitáveis em fluidos refrigerantes. Fabricantes de referência: Chemours e Honeywell. Para a utilização de fluidos refrigerantes de outros fabricantes, será necessária a apresentação de documento que comprove o atendimento à referida norma.

§5º Sempre que nas manutenções for verificada a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que estejam inclusos nos itens com possibilidade de cobrança mensal a CONTRATADA deverá realizar a sua substituição de forma proativa.

§6º Serão pagos sob demanda:

- I. Peças, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva de alto custo (compressores, trocadores de calor (serpentinas), fluido refrigerante e solvente para limpeza do sistema de refrigeração (R-141b ou Total Flush ou Opteon SF Flush));
- II. gabinetes, chassi, base do chassi, filtros de ar, isolamentos térmicos em borracha elastomérica (todos com mão de obra de substituição às expensas da CONTRATADA);

- III. Peças, materiais e insumos com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento), todos com mão de obra de substituição às expensas da CONTRATADA);
- IV. instalações e desinstalações de condicionadores de ar tipo split, splitão e self (exceto aquelas necessárias para a manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva);
- V. Serviços especializados de análise do ar;
- VI. Serviços de limpeza de dutos;
- VII. Pequenas adaptações de rede de dutos;
- VIII. Balanceamento de vazão de ar de insuflamento e retorno;
- IX. Reforma de equipamentos;
- X. Implementações e/ou alterações que tenham como objetivo a melhoria das condições atuais dos sistemas de ar-condicionado que fazem parte do objeto deste documento e sua infraestrutura, relacionada à qualidade do ar, segurança, acústica, eficiência energética ou ainda, adequação às novas leis e normas;
- XI. Peças, materiais e insumos referentes a problema anterior à data da assinatura do CONTRATO, desde que devidamente informado ao CONTRATANTE no Relatório de Avaliação Técnica Inicial;

§7º Sempre que necessário a execução de serviços e/ou fornecimento de peças, materiais, insumos, acessórios e demais componentes pagos sob medição, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório atestando o problema e indicando a solução.

§8º Deverá ser feito um planejamento cuidadoso da localização das unidades para evitar eventuais interferências com quaisquer tipos de instalações já existentes (ou projetadas), tais como instalação elétrica, canalizações de água, esgoto, etc.

§9º As unidades deverão estar livres de quaisquer tipos de obstrução das tomadas de ar de retorno ou insuflamento.

§10 As unidades devem estar niveladas após a sua instalação.

§11 O instalador deverá atentar para o correto dimensionamento das fixações para sustentação da unidade (mão-francesa, vigas, suportes, parafusos, etc), devendo, para isso, consultar os dados dimensionais e o peso das unidades nos catálogos e manuais dos fabricantes.

§12 O local de instalação deve levar em consideração a possibilidade de executar futuras manutenções permitindo fácil acesso ao mesmo.

§13 O local deve possibilitar a passagem das tubulações (tubos do sistema, fiação elétrica e dreno).

§14 Conferir a tensão de alimentação na placa de identificação do modelo adquirido.

INSTALAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA

§15 A alvenaria escolhida deve suportar o peso da unidade.

§16 Evitar instalar no chão ou local onde haja circulação constante de pessoas.

§17 O local onde será instalada a unidade deve ser firme para evitar possíveis oscilações.

§18 Selecionar um lugar seco e ventilado.

§19 Selecionar um lugar isento de poeira ou outras partículas em suspensão que por ventura possam vir a obstruir o aletado da unidade condensadora.

§20 Não instalar próximo a fontes de calor ou vapores, exaustores ou gases inflamáveis.

§21 Evitar instalar em locais onde o equipamento ficará exposto a ventos predominantes, chuva forte, umidade e a poeira.

§22 Não instalar em locais irregulares, desnivelados, sobre gramas ou superfícies macias.

§23 Deverão ser instalados coxins de borracha tipo vibra-stop junto aos pés da unidade para absorver vibrações e evitar ruídos indesejáveis.

§24 Não instalar as unidades de maneira que a descarga de ar de uma unidade seja a tomada de ar da outra.

§25 As unidades deverão ser instaladas de forma a respeitar rigorosamente os espaçamentos mínimos previstos nos manuais e catálogos do fabricante.

INSTALAÇÃO DA UNIDADE EXTERNA

§26 A posição da unidade deve ser tal que permita a melhor distribuição do ar no ambiente, respeitada as limitações de fixação da unidade.

§27 A alvenaria escolhida deve suportar o peso da unidade.

§28 O local onde será instalada a unidade deve ser firme para evitar possíveis oscilações.

§29 A unidade interna deve ficar distante de pelo menos 01 (um) metro de aparelhos elétricos e 0,5 metro de lâmpadas fluorescentes, pois podem causar interferência eletromagnética no sinal do controle remoto enviado para a unidade interna.

§30 É imprescindível que a unidade evaporadora possua linha hidráulica isolada termicamente para drenagem do condensado.

§31 A mangueira de drenagem deve estar por baixo dos tubos de cobre.

§32 A tubulação da drenagem deve possuir desnível de no mínimo 5%.

§33 Esta linha hidráulica não deve possuir diâmetro inferior a 3/4" e deve possuir, logo após a saída, sifão que garanta um perfeito caimento e vedação do ar. Quando da partida inicial este sifão deverá ser preenchido com água, para evitar que seja succionado ar da linha de drenagem.

§34 Dos serviços inclusos:

- I. Fornecimento de mão de obra especializada;
- II. Transporte vertical e horizontal do equipamento, incluindo fornecimento de andaimes, escadas, caminhão munck, talha, alpinistas, escadas, entre outros;
- III. Equipamentos, materiais e treinamentos necessários à garantia da acessibilidade dos trabalhadores, com segurança, ao local onde serão realizados os serviços;
- IV. Instalação da unidade interna (evaporadora);
- V. Instalação da unidade externa (condensadora);
- VI. Cortes em paredes para embutir tubulação frigorífica e dreno;
- VII. Interligação frigorífica, com tubulação de cobre aparente, entre as unidades internas e externa;
- VIII. Fixação da tubulação de cobre;
- IX. Isolamento térmico da tubulação de cobre;
- X. Interligação elétrica entre as unidades internas e externa;
- XI. Instalação de canaletas e acessórios para embutir tubulações;
- XII. Execução de furo em alvenaria apenas para passagem da tubulação;
- XIII. Instalação de ponto de escoamento de água (dreno) com caimento adequado para as unidades (limitado a 15 m);
- XIV. Realização de vácuo na tubulação frigorígena;
- XV. Teste de funcionamento do ar-condicionado;
- XVI. Orientação dos recursos e funcionamento do condicionador de ar instalado.

§35 Dos materiais inclusos:

- I. Buchas, parafusos, porcas, arruelas, chumbadores e cinta de amarração;
- II. Tubos de cobre com isolamento térmico, flanges e porcas;
- III. Abraçadeiras metálicas e de nylon;
- IV. Cabo pp;
- V. Acabamento para furo da parede;
- VI. Fita de PVC para proteção do isolamento térmico;
- VII. Terminais elétricos e fita isolante;
- VIII. Calços de borracha para unidade condensadora;
- IX. Suporte (mão francesa) para unidade externa (condensadora), quando necessário;
- X. Material para dreno (tubo de PVC, curvas, joelhos, cola, isolamento térmico, etc.);
- XI. Fornecimento de canaletas e acessórios (tipo Controlbox) para embutir tubulações internas;

§36 Dos itens:

- I. Instalação de ponto de alimentação elétrica (ponto de força) próximo à unidade condensadora (máximo 1 m), com disjuntor exclusivo e de acordo com a voltagem do equipamento e normas regulamentadoras vigentes;
- II. Fornecimento de material para alimentação elétrica (disjuntor, cabos elétricos, eletrodutos, caixas de passagem, etc.);
- III. Instalação de aterramento junto aos equipamentos para evitar descargas elétricas indesejadas;
- IV. Fornecimento de material para aterramento (haste, cabo, eletroduto, calha, etc.);
- V. Fornecimento de canaletas e acessórios para embutir tubulações externas;
- VI. Execução de serviços de alvenaria: concreto, marcenaria, gesso e pinturas (exceto cortes em paredes para que a tubulação fique embutida na parede);
- VII. Serviços no âmbito da construção civil tais como: demolição de parede, recomposição de parede, forro de gesso, pintura e acabamento;
- VIII. Autorizações cabíveis de qualquer tipo: órgãos oficiais, vizinhos, etc., sem o qual o serviço não poderá ser realizado;
- IX. Informar se existe restrição de dias ou horários de funcionamento, restrição a ruídos de ferramentas, etc.;
- X. Designar, e garantir a presença durante todo o período de realização dos serviços, de pessoa responsável para acompanhamento da execução do serviço.

DA REDE ELÉTRICA

§37 Toda a infra-estrutura elétrica deverá ser fornecida e executada observando a norma NBR 5410.

§38 Não serão permitidas quaisquer emendas de fios ou cabos em meio de lance, devendo as conexões ser feitas em bornes ou conectores do equipamento.

§39 Deverá ser instalado um disjuntor para cada equipamento. Nunca conectar outros equipamentos elétricos no mesmo circuito.

§40 Os disjuntores utilizados deverão ser de primeiro uso e de boa qualidade do tipo retardado com capacidade comercial imediatamente superior a 30% da corrente nominal. Ex: Para um condicionador de ar de 10 A, usar um disjuntor de 16 A (imediatamente superior a 13 A).

§41 Recomenda-se que os disjuntores de proteção sejam instalados a uma distância máxima de 10 (dez) metros do aparelho.

§42 Todos os painéis e condicionadores deverão ser aterrados.

§43 Deverá ser previsto um ponto de força individual para cada um dos condicionadores.

§44 Para os cabos de alimentação de comando entre as unidades, recomenda-se a utilização de cabo pp de cobre bitola mínima 1,5 mm².

§45 Muito embora o ponto de força não faça parte do escopo da instalação do ar-condicionado, o instalador deverá observar se as bitolas dos cabos elétricos de alimentação elétrica e aterramento estão de acordo com a norma NBR 5410 da ABNT.

TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO

§46 A tubulação frigorífica deverá ser construída de tubos de cobre específico para refrigeração de acordo com as normas da ASHRAE.

§47 O comprimento mínimo da tubulação de cobre é de três metros.

§48 As tubulações deverão ser preferencialmente embutidas, salvo aquelas que por conveniência do CONTRATANTE devam ficar embutidas em canaletas de PVC especialmente projetadas e fabricadas para tubulações de splits.

§49 Os diâmetros das tubulações frigoríficas deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser levada em consideração as distâncias e desníveis de cada instalação.

§50 Deve-se eliminar limalhas, evitando deixar os restos dentro do tubo.

§51 Deverá haver o máximo rigor na limpeza da tubulação, sendo necessária a pressurização de toda linha frigorífica com pressão positiva de nitrogênio (300 psig).

§52 Criar flange para as porcas de conexão das válvulas.

§53 Quando necessário, preparar tubos para solda expandindo as extremidades com alargador, para servir como luva.

§54 Na soldagem, utilizar um leve fluxo de nitrogênio na tubulação para evitar fuligem.

§55 Utilizar solda phoscooper;

§56 É indispensável a desidratação das tubulações e evaporadoras. A faixa de pressão negativa a ser atingida deve-se situar entre 250 e 500 microns a ser medida com vacuômetro.

§57 Após fazer o vácuo, deverá ser adicionado pressão positiva com gás refrigerante para que o vácuo seja quebrado.

§58 Para equipamentos com dispositivo de expansão no condensador as linhas de sucção e líquido dos condicionadores deverão ser isoladas separadamente.

§59 Para equipamentos com dispositivo de expansão no evaporador somente a linha de líquido deverá ser isolada (com exceção de trechos dentro do ambiente climatizado, caso em que as duas tubulações deverão ser isoladas separadamente).

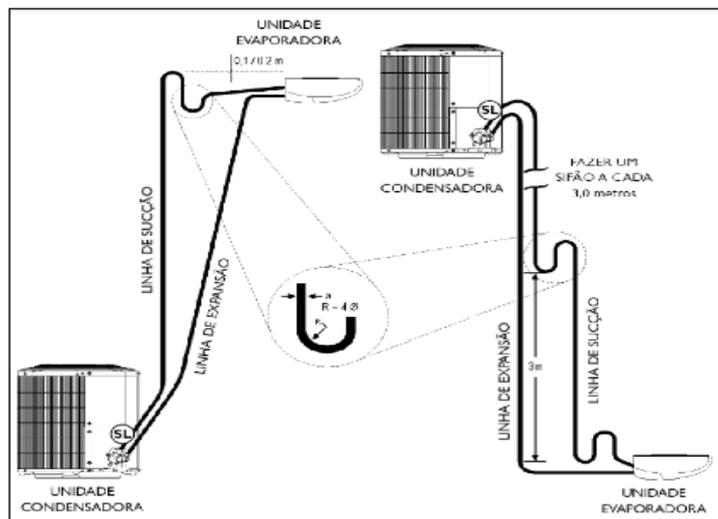
§60 Os trechos do isolamento expostos ao sol ou que possam sofrer esforços mecânicos deverão possuir acabamento externo de proteção com cobertura em alumínio corrugado para proteção anti-UV.

§61 Todas as tubulações deverão ser devidamente apoiadas ou suspensas em suportes e braçadeiras apropriadas com pontos de sustentação e apoio espaçados a cada 1,5 m.

§62 Deverá ser observada a necessidade de adição de carga de gás e óleo lubrificante, sempre seguindo rigorosamente as recomendações e respeitando os limites de comprimento equivalente e desnível indicados pelo fabricante.

§63 Em caso de necessidade acerto da carga de refrigerante deverá ser observada a recomendação do manual do fabricante.

§64 Para o caso de instalações entre em que as unidades internas e externas estejam desniveladas por uma altura maior que 3 (três) metros, o instalador deverá instalar sifões, seguindo as recomendações do fabricante. Caso o Manual de Instalação do fabricante seja omissivo, as recomendações da figura abaixo deverá ser seguida.



§65 Os tubos de cobre devem ser esticados com cuidado para não danificar ou causar algum tipo de dano (estragulamento).

§66 Sempre fechar as extremidades dos tubos, a fim de evitar que sujeiras ou umidade entrem no interior dos tubos.

§67 Não deixe que o ar, poeira ou outras impurezas entrem no sistema de tubulação durante a instalação.

§68 Manter o tubo de conexão seco evitando assim umidade durante a instalação.

§69 Os tubos devem ser cortados com cortadores apropriados.

§70 Da partida inicial:

I. A tabela abaixo define as condições e limites de aplicação e operação das unidades:

SITUAÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL
TEMPERATURA DO AR EXTERNO	43°C
TENSÃO	Variação de $\pm 10\%$ em relação ao valor nominal
Desbalanceamento de rede (unidades trifásicas)	Voltagem: 2% Corrente: 10%

II. Antes de partir a unidade, os seguintes itens deverão ser observados:

- a. Verifique a adequada fixação de todas as conexões elétricas;
- b. Confirme que não há vazamentos de refrigerante;
- c. Confirme que o suprimento de força é compatível com as características elétricas da unidade;
- d. Assegure-se que os compressores podem se movimentar livremente sobre os isoladores de vibração da unidade condensadora;
- e. Assegure-se que todas as válvulas de serviço estão na correta posição de operação (abertas);
- f. Assegure-se que a área em torno da unidade externa (condensadora) está livre de qualquer obstrução na entrada ou saída do ar;
- g. Confirme que ocorre uma perfeita drenagem e que não haja entupimento na mangueira do dreno;
- h. Quando o equipamento utilizar compressores scroll, o instalador deverá observar se as fases estão na sequência correta.

§71 A execução das instalações de ar-condicionado deverá ser feita por instalador legalmente habilitado e qualificado. As normas dos fabricantes de equipamentos ativos e materiais deverão ser seguidos quanto ao carregamento, transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio.

§72 Todas as normas técnicas anteriormente citadas deverão ser estritamente obedecidas. Todas as normas eventualmente citadas nas pranchas, quando for o caso, também deverão ser obedecidas.

§73 A execução de toda a instalação de ar-condicionado deverá ser realizada em observância às recomendações do fabricante.

§74 Durante a montagem devem ser previstos pela CONTRATADA suportes provisórios de modo que a linha não sofra tensões exageradas e permitam que esforços apreciáveis sejam transmitidos

aos equipamentos, mesmo que por pouco tempo. Somente será permitido soldar suportes ou equipamentos (mesmos os provisórios) quando permitidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§75 Toda a tubulação deverá ser livre de escórias, salpicos de solda, rebarbas, ou materiais estranhos.

§76 Da garantia:

- I. Garantir o funcionamento da instalação e seus componentes pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de entrega da instalação em funcionamento e assumir todas as despesas de estada e viagem, mão de obra e materiais de reposição necessários ao cumprimento dos termos de garantia.

§77 Os materiais/serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do **ANEXO 1 do Edital – Termo de Referência**, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), referente ao Lote 5, conforme os serviços descritos no Anexo 1 deste Termo de Contrato e no Anexo I do Edital.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pela unidade recebedora

II. Os pagamentos serão realizados em parcelas conforme regras estipuladas no **item 23 do ANEXO 1 do Edital – Termo de Referência**.

III. A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamento) sobre os valores retidos:

a) Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

b) Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Termo.

IV. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

a) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- c) Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a extinção do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.
- VI. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto deste certame.
- VII. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- VIII. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
- IX. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem a qual não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).
- X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os preços registrados na proposta de preços, serão fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de um ano. Após um ano da data do orçamento referencial, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).

§ 2º Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 3º Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pelo serviço de compras do CONTRATANTE.

§ 4º Em caso de extinção do IPCA, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

§ 5º A revisão contratual, para mais ou para menos, conforme o caso, poderá ser realizada a qualquer momento, de forma a garantir que as revisões nos preços pagos pela Administração,

reflitam possíveis alterações, criações ou extinções de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

§ 6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 8º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 9º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§10 Da garantia:

§11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

§12 O reajuste será realizado por apostilamento.

§13 Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento vigente da Secretaria de Administração e Infraestrutura junto à Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20 (27240)

04200121.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19721)

04200121.02.061.192.11475.15.449052.1.759.1200070.1.20 (11915)

04200121.02.061.192.11476.15.449052.1.759.1200070.1.20 (00587)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

§ 2º A FISCALIZAÇÃO do TJCE, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- I. Suspender os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- II. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TRIBUNAL;
- III. Decidir, acompanhado de representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- IV. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Inspeccionar e supervisionar todos os suprimentos necessários à execução, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto;
- VI. Participar da programação e acompanhamento da execução do objeto, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

- VII. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- VIII. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;
- IX. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- X. Recusar os materiais entregues e/ou os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas;
- XI. Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- XII. Requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- XIII. Requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;
- XIV. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- XV. Decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto da contratação.

§ 3º As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela FISCALIZAÇÃO através dos competentes relatórios.

§ 4º No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao “local de execução dos serviços”, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, por essa julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento da instalação e seus componentes pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de entrega da instalação em funcionamento e assumir todas as despesas de estada e viagem, mão-de-obra e materiais de reposição necessários ao cumprimento dos termos de garantia.

§ 1º Os equipamentos especificados, no **ANEXO I do Edital**, que forem fornecidos inicialmente, deverão ser novos, sem uso anterior, e livres de quaisquer defeitos ou avarias. Estes equipamentos não devem ser recuperados de outros defeitos ou reconstruídos/recondicionados.

§ 2º Os equipamentos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I do Edital**, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de equipamento/fornecimento.

§ 3º Quanto as embalagens dos equipamentos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

§ 4º As pessoas, a serviço da empresa CONTRATADA, deverão estar sempre identificadas, através de crachá institucional e vestidas, obrigatoriamente, com calça comprida e camisa com manga.

§ 5º A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante os serviços de entrega e manutenção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 6º Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte e manutenção dos equipamentos.

§ 7º A CONTRATADA deverá dispor de meios de transporte (carros, plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição dos equipamentos, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

§ 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

§ 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

§ 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

§ 8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 9º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 8º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.

§10 Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§11 A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§12 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.

§13 A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

§14 A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§16 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 2º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§20 A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;
- V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d. deixar de apresentar amostra;
 - e. apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

§ 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no §1º deste Termo de Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- I. exigência da garantia de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a. moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau

de infração, conforme descrito nas tabelas abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
1	1	Primeira e segunda vez: advertência Terceira vez e seguintes: multa de 0,10% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no mínimo, 0,5% e, no máximo, 10% do valor global do contrato.
2	2	Primeira vez: advertência Segunda vez e seguintes: multa de 0,10% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no mínimo, 0,5% e, no máximo, 10% do valor global do contrato.
3	5	Multa de 0,25% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no mínimo, 0,5% e, no máximo, 10% do valor global do contrato.
4	7	Multa de 0,5% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 10% do valor global do contrato.
5	10	Multa de 1,0% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 10% do valor global do contrato.
6	20	Multa de 2,0% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 10% do valor global do contrato.
7	40	Multa de 10,0% do valor global do contrato por dia de atraso e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme natureza da obrigação, devendo ser aplicado no máximo 30% do valor global do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos neste documento (exceto atendimentos emergenciais).	2	Por ocorrência e por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e sua periodicidade, constante do PMOC aprovado pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência e por dia
4	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos para os atendimentos emergenciais.	4	Por ocorrência e por hora
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia

6	Deixar de atender os requisitos de instalação das bases de apoio previstos neste documento.	1	Por ocorrência e por dia
7	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
9	Não efetuar a reposição de funcionário(s) faltoso(s).	2	Por ocorrência e por dia

- b. compensatória: nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Apresentar documentação irregular.	1	Por ocorrência
3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	3	Por empregado e por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Permitir situação que resulte em dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
12	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia

c. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º A sanção de multa a ser aplicada nos casos previstos do §1º desta cláusula, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 7º Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do Termo de Contrato licitado ou celebrado.

§ 8º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§10 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos **itens II, III e IV do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens V, VI, VII e VIII do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, bem como pelas infrações administrativas **itens II, III e VI do §1º da CLAUSULA DEZ deste Termo de Contrato**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§18 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

§19 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§20 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- XI. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;
- XII. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- XIII. O atraso injustificado no início dos serviços;
- XIV. A paralisação injustificada dos serviços;
- XV. A cessão ou transferência do objeto contratado;
- XVI. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

XVII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;

XVIII. Inexecução total do Contrato.

§ 2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- I. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

§ 5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§ 6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DOS CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de produto(s) e material(is) inservível(is) originário(s) da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

§1º A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o

art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 11º da Lei n.º 14.133/21.

§2º Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

§3º Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

§4º Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*restriction of certain hazardous substances*), tais como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes).

§5º Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

§6º Será exigido para a CONTRATADA adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

§7º Será exigido ainda colaboração e boa atuação da CONTRATADA quanto aos temas abaixo:

- I. Economia de energia;
- II. Economia em materiais descartáveis, tais como copos e outros polímeros;
- III. Economia de água;
- IV. Reciclagem de lixo;
- V. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

- I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

§ 3º As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

§ 4º Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

§ 5º As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

§ 1º Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

§ 2º Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

§ 3º Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.07.31 18:49:25 -03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Assinado de forma digital por PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2024.07.29 15:04:56 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 LUIZ GUSTAVO CORREIA NUNES
Data: 29/07/2024 12:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gustavo Correia Nunes
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

**ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA**

PROPOSTA DE PREÇO

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Ref. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR POR
EXPANSÃO DIRETA – JANELEIROS, SPLITS E SELFS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2024
PROCESSO N. 8527648-11.2023.8.06.0000

A empresa STARFRIO REFRIGERAÇÃO inscrita no CNPJ (MF) nº 18.627.036/0001-65 e inscrição estadual nº 06524079-0, estabelecida no(a) R. Gilberto Grangeiro Pereira, 531 Bairro São Jose – Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LUIZ GUSTAVO CORREIA NUNES RG 96029499857 CPF, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 00020400007 e do CPF n.º 00412403400, apresenta a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação, desinstalação, fornecimento de peças, materiais, insumos, acessórios e demais componentes dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado por expansão direta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos e quantidades detalhados neste edital e em seus anexos.

LOTE 5 – REGIÃO 5 (347 EQUIPAMENTOS)

Preços e Quantidades – Lote 5 – Região 5

Item	Descrição	Quant	UND	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split conforme PMOC em anexo, incluindo fornecimento de peças, materiais e insumos	347	Serviço	R\$ 75,72	R\$ 26.274,84	R\$ 315.298,08
CUSTO ANUAL – SUBTOTAL (A)					R\$ 315.298,08	



STARFRIO REFRIGERAÇÃO
Luiz Gustavo C. Nunes
CREA: 060880404-5

Item	Descrição	Quant	UND	Valor Unitário	Valor Anual
1.	Compressor de 9000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 364,30	R\$ 1.092,90
2.	Compressor de 12000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 374,42	R\$ 1.123,26
3.	Compressor de 18000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
4.	Compressor de 24000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 821,53	R\$ 2.464,59
5.	Compressor de 30000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
6.	Compressor de 36000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 1.389,02	R\$ 4.167,06
7.	Compressor de 48000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	3	Und	R\$ 1.389,02	R\$ 4.167,06
8.	Compressor de 60000 Btu/h + materiais e insumos para sua substituição (nitrogênio, oxigênio, acetileno, solda foscooper)	2	Und	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
CUSTO ANUAL – SUBTOTAL (B)				R\$ 21.214,87	



STARFRIO REFRIGERAÇÃO
Luiz Gustavo C. Nunes
CREA: 060880404-5

Item	Descrição	Quant	UND	Valor Unitário	Valor Anual
9.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split 9 a 14 kBtu/h (até 10 m)	21	Und	R\$ 250,00	R\$ 5.250,00
10.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split 17 a 27 kBtu/h (até 10 m)	26	Und	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
11.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split 28 a 45 kBtu/h (até 10 m)	24	Und	R\$ 400,00	R\$ 9.600,00
12.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split 46 a 60 kBtu/h (até 10 m)	12	Und	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
13.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo self ou splitão 5 a 7,5 TR (até 10 metros)	2	Und	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
14.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo self ou splitão 10 a 15 TR (até 10 m, por circuito)	2	Und	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
15.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo self ou splitão 20 a 25 TR (até 10 m, por circuito)	2	Und	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16.	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split 7 a 60 kBTU/h com infra-estrutura já existente	12	Und	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
17.	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split	14	Und	R\$ 50,00	R\$ 700,00
CUSTO ANUAL – SUBTOTAL (C)				R\$ 39.550,00	

Item	DESCRIÇÃO	Valor Anual
1.	Valor máximo estimado para ressarcimento dos itens não contemplados nos preços unitários mensais referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva (inclusive compressores de ar inverter)	R\$ 20.937,05



STARFRIO REFRIGERAÇÃO
Luiz Gustavo C. Nunes
CREA: 060880404-5

Item	Descrição	Valor Anual
2.	Subtotal A	R\$ 315.298,08
3.	Subtotal B	R\$ 21.214,87
4.	Subtotal C	R\$ 39.550,00
5.	Subtotal D	R\$ 20.937,05
Total Geral		R\$ 397.000,00

Lote	Valor
Preços e Quantidades – Lote 5 – Região 5	R\$ 397.000,00

- ✓ Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- ✓ Os serviços terão início imediatamente após o recebimento da autorização para execução dos serviços e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.
- ✓ Declaramos cumprimento das disposições nesta proposta contidas, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- ✓ O prazo de validade da proposta é de 90 dias, contados da data de sua apresentação.

Juazeiro do Norte-CE, 16 de maio de 2024.


STARFRIO REFRIGERAÇÃO
LUIZ GUSTAVO GRANGEIRO PEREIRA NUNES
 RG [REDACTED]



ANEXO II DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Luiz Gustavo Correia Nunes

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : Empresário

RG : ██████████- Expedido por: SSP/CE

CPF : ██████████

DOMICÍLIO : Rua Maria Jose Costa Barreto, nº 611, Bairro Royal Ville.

CIDADE : Barbalha

UF : Ceará

FONE : (88) 3587.1708

CELULAR : _____

E-MAIL : starfrioce@gmail.com